

**ALTERADO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DOS ARTS. 1º e 2º  
PELA LEI Nº 4667/94**

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1068 de 07/10/1994

L E I Nº 4625/94  
de 28 de setembro de 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área pública municipal à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para a construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional D. Pedro I.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos fica autorizada a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno, pertencente à classe de bens dominiais, assim descrita:

I - Imóvel - Área de terra;

II - Propriedade - Área de terreno de Domínio Público Municipal;

III - Localização - Conjunto Habitacional D. Pedro I - Campo dos Alemães, São José dos Campos - São Paulo (área institucional I).

IV - Situação - A área de terreno está situada entre as Ruas, 8, 9, 12 do Conjunto Habitacional D. Pedro I.

V - Características do Terreno - De formato regular, plano, solo firme e seco, com vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - Medidas e Confrontações - Mede de frente em linha reta 171,28m (cento e setenta e um metros e vinte e oito centímetros) de extensão confrontando com a Rua 12, e 15,88m (quinze metros e oitenta e oito centímetros) em curva, com raio de 9,00m (nove metros) na confluência das Ruas 12 e 9; mede em linha reta 110,29m (cento e dez metros e vinte nove centímetros) de extensão, confrontando com a Rua 9, e 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) em curva, com raio de 9,00m (nove metros) na confluência das Ruas 9 e 8, mede em linha reta 116,81 (cento e dezesseis metros e oitenta e um centímetros) de extensão confrontando com a Rua 8, e 20,06m (vinte metros e seis centímetros) em curva com raio de 9,00m (nove metros) na confluência das Ruas 8 e 12, fechando assim o perímetro.



cont. da lei nº 4625/94 - fls. 02.

VII - Área total - O perímetro descrito perfaz uma área de 10.158,52 m<sup>2</sup> (dez mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Artº 2º - A área de terreno doada, nos termos desta lei, destina-se à construção e instalação de Unidade Escolar.

Artº 3º - Na escritura de doação constarão as seguintes condições:

I - a proibição de utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artº 2º desta lei.

II - a obrigatoriedade da donatária dar início às obras no prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da escritura de doação;

III - a obrigatoriedade da donatária concluir as obras no prazo máximo de quatro anos, a contar do seu início, e iniciar o pleno funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O descumprimento, pela donatária, do disposto neste artigo, acarretará a reversão ao patrimônio público municipal da área de terreno doada, com todas as benfeitorias a ela incorporadas e independentemente de indenização.

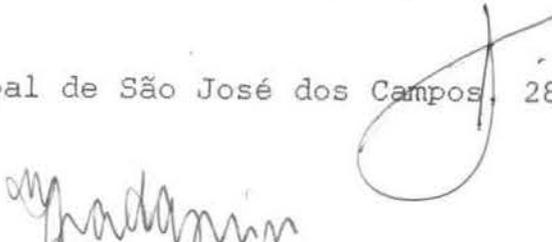
Artº 4º - Correrão por conta da donatária as despesas com a lavratura da escritura de doação e as referentes ao seu registro no Cartório de Imóveis competente.

Artº 5º - O Laudo de Avaliação, o Memorial Descritivo e a planta da área do terreno doado fazem parte integrante desta lei.

Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

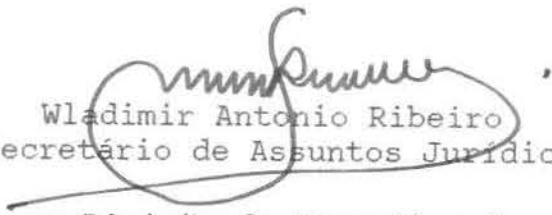
Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28  
de setembro de 1994.

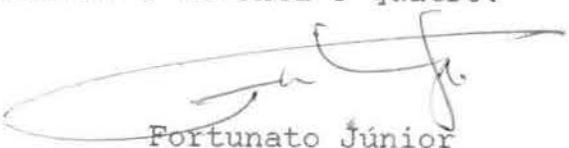
  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4625/94 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28  
de setembro de 1994.

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de  
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos